

GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : REGIS ARNOLDO FERRETTI E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta e declarou a inconstitucionalidade das expressões "ou do País por qualquer tempo" ou "por qualquer tempo", contidas, respectivamente, no inciso IV do art. 53 e no art. 81, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.04.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 53, inciso IV, e art. 81, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa para o afastamento do governador e do vice-governador do País por qualquer tempo. Princípio da simetria. Princípio da separação dos Poderes. Confirmação da medida cautelar. Procedência.

1. A Carta da República, em seus arts. 49, inciso III, e 83, dispôs ser da competência do Congresso Nacional autorizar o presidente e o vice-presidente da República a se ausentarem do País quando a ausência for por período superior a quinze dias.

2. Afronta os princípios da separação dos Poderes e da simetria disposição da Constituição estadual que exige prévia licença da Assembleia Legislativa para que o governador e o vice-governador se ausentem do País por qualquer prazo.

3. Trata-se de mecanismo do sistema de freios e contrapesos, o qual somente se legitima nos termos já delineados pela própria Lei Maior, sendo vedado aos estados-membros criar novas ingerências de um Poder na órbita de outro que não derivem explicita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental. Precedentes.

4. Ação direta julgada procedente.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
SECRETÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 28 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.007 (351)

ORIGEM : ADI - 8140 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Matéria:

REGISTROS PÚBLICOS
Registro Civil das Pessoas Naturais

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.343 (352)

ORIGEM : ADI - 4343 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.963 (353)

ORIGEM : ADI - 4963 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Matéria:

DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL
Eleição
Número de vagas

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.965 (354)

ORIGEM : ADI - 4965 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**

REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : ABELARDO JUREMA NETO
ADV.(A/S) : JOÃO CYRILLO NETO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Matéria:

DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL
Eleição
Número de vagas

Brasília, 04 de junho de 2014.
Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 14ª (décima quarta) sessão ordinária, realizada em 21 de maio de 2014.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às quatorze horas, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

REGISTRO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Senhores Ministros, comunico que estão presentes, neste Plenário, alunos do curso de Relações Internacionais da Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, bem como alunos da Faculdade Projeção, de Brasília. Sejam todos bem-vindos, e que esta sessão seja a todos proveitosa.

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE MINISTRO EFETIVO E DE MINISTRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Senhores Ministros, antes de passarmos às questões jurisdicionais, temos eleição para o Tribunal Superior Eleitoral.

Eu recebi do Ministro Marco Aurélio, então Presidente do TSE, a seguinte comunicação: "Comunico, tendo em conta o disposto na alínea "a" do artigo 119 da Constituição, que o Ministro Dias Toffoli completará, em 29 de maio - portanto, na próxima semana -, o primeiro biênio como Ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral".

Então, passemos ao sufrágio. Ministro Barroso, Vossa Excelência funciona como escrutinador.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (ESCRUTINADOR) - Comunico, Presidente, que, pela expressiva maioria de dez votos, foi reconduzido, ao Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Dias Toffoli, merecidamente, com um voto para o Ministro Luiz Fux. Consagradora votação.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Reconduzido, portanto, o Ministro Dias Toffoli, por dez votos a um. Dez votos para o Ministro Toffoli e um voto para o Ministro Luiz Fux.

Agora, passemos à eleição para segundo biênio. Vencerá também, no dia 12, o primeiro biênio da Ministra Rosa Weber como Ministra Substituta.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (ESCRUTINADOR) - Presidente, igualmente com a votação consagradora de dez votos, foi reconduzida a eminente Ministra Rosa Weber como Substituta. Houve um voto para mim mesmo.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Então, o resultado da votação: com dez votos, foi reeleita a Ministra Rosa Weber como Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral. Um voto para o Ministro Roberto Barroso.

JULGAMENTOS**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.104 (355)**

ORIGEM : ADI - 5104 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, rejeitou o pedido de sustentação oral feito pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP e da Associação dos Procuradores da República na condição de *amici curiae*, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Dias Toffoli. Votou o Presidente. O Tribunal, por maioria, deferiu parcialmente o pedido de medida cautelar para suspender a eficácia do art. 8º da Resolução nº 23.396, de 17 de dezembro de 2013, do Tribunal Superior Eleitoral, vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso

(Relator), Luiz Fux, Marco Aurélio e Joaquim Barbosa (Presidente), que a deferiam em maior extensão, e os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que indeferiam totalmente a cautelar. Falou, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Plenário, 21.05.2014.

Brasília, 21 de maio de 2014.
Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

ACÓRDÃOS

Octogésima Terceira Ata de Publicação de Acórdãos, realizada nos termos do art. 95 do RISTF.

SEGUNDO AG.REG. NO MANDADO DE INJUNÇÃO 3.650 (356)

ORIGEM : MI - 3650 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AGTE.(S) : MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
PROC.(A/S)(ES) : HENRY VINÍCIUS BATISTA PIRES E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : DONIZETI DA SILVA POÇO
ADV.(A/S) : EDMAR CORREIA DIAS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), em viagem oficial a Lima, no Peru; o Ministro Gilmar Mendes, para participar do Congresso em honra de Peter Häberle por ocasião do seu 80º aniversário, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, e do XVI Congresso da Conferência da Cortes Constitucionais Europeias, em Viena, na Áustria; o Ministro Dias Toffoli e, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 14.05.2014.

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. ART. 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICAÇÃO DAS NORMAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. SÚMULA VINCULANTE 33/STF. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Segundo a jurisprudência do STF, firmada a partir do julgamento dos Mandados de Injunção 721 e 758 (Min. Marco Aurélio, DJe de 30/11/2007 e DJe de 26/09/2008), a omissão legislativa na regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição deve ser suprida mediante a aplicação das normas do Regime Geral de Previdência Social, atualmente previstas na Lei 8.213/91 e no Decreto 3.048/99.

2. O entendimento reiterado sobre o tema foi recentemente consolidado na Súmula Vinculante 33: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral da Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica".

3. Agravo regimental desprovido.

AG.REG. NO MANDADO DE INJUNÇÃO 6.057 (357)

ORIGEM : MI - 6057 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
AGTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : DALZI NERES MOREIRA
ADV.(A/S) : MARCELO BATISTA DE SOUZA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), em viagem oficial a Lima, no Peru; o Ministro Gilmar Mendes, para participar do Congresso em honra de Peter Häberle por ocasião do seu 80º aniversário, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, e do XVI Congresso da Conferência da Cortes Constitucionais Europeias, em Viena, na Áustria; o Ministro Dias Toffoli e, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 14.05.2014.

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. ART. 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICAÇÃO DAS NORMAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. SÚMULA VINCULANTE 33/STF. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Segundo a jurisprudência do STF, firmada a partir do julgamento

dos Mandados de Injunção 721 e 758 (Min. Marco Aurélio, DJe de 30/11/2007 e DJe de 26/09/2008), a omissão legislativa na regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição deve ser suprida mediante a aplicação das normas do Regime Geral de Previdência Social, atualmente previstas na Lei 8.213/91 e no Decreto 3.048/99.

2. O entendimento reiterado sobre o tema foi recentemente consolidado na Súmula Vinculante 33: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral da Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica".

3. Agravo regimental desprovido.

AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.827 (358)

ORIGEM : PCA - 0004100082012200000000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AGTE.(S) : ANA PAULA ROCHA DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : JOSÉ JÚLIO DOS REIS E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), em viagem oficial a Lima, no Peru; o Ministro Gilmar Mendes, para participar do Congresso em honra de Peter Häberle por ocasião do seu 80º aniversário, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, e do XVI Congresso da Conferência da Cortes Constitucionais Europeias, em Viena, na Áustria; o Ministro Dias Toffoli e, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 14.05.2014.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO À CORREGEDORIA PARA ANÁLISE DE REITERAÇÃO DE PEDIDOS E EVENTUAL DESLEALDADE PROCESSUAL. EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PEDIDO NÃO FUNDAMENTADO NA INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 32.173 (359)

ORIGEM : PCA - 00034286320132000000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AGTE.(S) : JACQUELINE BALEN
ADV.(A/S) : VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : RELATOR DO PCA Nº 0003428-63.2013.2.00.0000 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), em viagem oficial a Lima, no Peru; o Ministro Gilmar Mendes, para participar do Congresso em honra de Peter Häberle por ocasião do seu 80º aniversário, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, e do XVI Congresso da Conferência da Cortes Constitucionais Europeias, em Viena, na Áustria; o Ministro Dias Toffoli e, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 14.05.2014.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS NO RIO GRANDE DO SUL. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. IMPROCEDÊNCIA. DELIBERAÇÃO NEGATIVA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL. REDUÇÃO TELEOLÓGICA DA PROTEÇÃO PREVISTA NO ART. 102, INC. I, ALÍNEA R, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA DECISÓRIA DO CONSELHEIRO RELATOR: HIGIDEZ. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 14.445 (360)

ORIGEM : PROC - 9071220105040511 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO